



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICATIVA TÉCNICA PARA PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

Processo Licitatório nº 06/2025 – Pregão Eletrônico

Contrato Administrativo nº 16/2025 – FMS

Contratada: MFJ SERVIÇOS MÉDICOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 58.191.306/0001-52, sediada à Avenida Marcelo Deda Chagas, nº 1.825, Centro, Aquidabã/SE.

Objeto: Prestação de procedimentos dermatológicos, inclusos os equipamentos e insumos necessários, para atendimento de pacientes da Rede Municipal de Saúde do Município de Graccho Cardoso/SE.

I – DA FINALIDADE E DA FUNDAMENTAÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar a necessidade e a conveniência administrativa da prorrogação da vigência do Contrato Administrativo nº 16/2025 – FMS, pelo período de 12 (doze) meses, nos termos da legislação aplicável aos contratos de serviços contínuos, especialmente dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as condições estabelecidas no edital e no instrumento contratual.

CONSIDERANDO que a contratação tem por objeto a prestação de procedimentos dermatológicos, com disponibilização dos equipamentos e insumos necessários, destinados ao atendimento dos pacientes da Rede Municipal de Saúde de Graccho Cardoso/SE;

CONSIDERANDO que a natureza da prestação revela-se contínua em razão da existência de necessidade permanente da Administração e da população usuária do Sistema Único de Saúde, uma vez que os procedimentos dermatológicos integram a assistência à saúde oferecida pelo Município e sua interrupção poderá comprometer a continuidade do atendimento aos pacientes que necessitam desses serviços.;

CONSIDERANDO que nesse contexto, a prorrogação pretende assegurar a continuidade da prestação assistencial, evitando a interrupção dos atendimentos e os prejuízos decorrentes da descontinuidade de serviço necessário à manutenção da assistência à saúde municipal.;

CONSIDERANDO que a previsão de prorrogação contratual constante na Cláusula Sétima do ajuste, bem como a possibilidade de prorrogação de contratos de serviços contínuos, nos termos da Lei nº 14.133/2021;

II – DA PREVISÃO CONTRATUAL E DA POSSIBILIDADE DE PRORROGAÇÃO



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO que a Cláusula Sétima do Contrato nº 16/2025 prevê expressamente a possibilidade de prorrogação sucessiva do ajuste, observadas as condições nela estabelecidas e a legislação aplicável, nos seguintes termos:

“CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA (Art. 92, inciso VII, da Lei nº 14.133/21).

7.1. O presente termo terá prazo de vigência de doze meses, a contar de sua assinatura;

7.2. Este termo poderá ser prorrogado sucessivamente até o limite de dez anos, desde que:

a) Vislumbrada a maior vantagem econômica em razão da contratação plurianual, onde a autoridade competente da contratante deverá atestar o fato;

b) Seja atestada, no início da contratação e de cada exercício, a existência de créditos orçamentários vinculados à contratação e a vantagem em sua manutenção.

7.3. A contratante terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

7.4. A extinção mencionada na cláusula 7.3 ocorrerá apenas na próxima data de aniversário do contrato e não poderá ocorrer em prazo inferior a 2 (dois) meses, contado da referida data.”

Assim, existe previsão contratual expressa para a prorrogação, devendo ser observados, além da cláusula contratual, os requisitos estabelecidos no art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

III – DA NECESSIDADE E DO INTERESSE PÚBLICO

CONSIDERANDO que a manutenção do contrato mostra-se necessária diante da permanência da demanda por procedimentos dermatológicos no âmbito da Rede Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO que a eventual interrupção da prestação poderá ocasionar descontinuidade dos atendimentos, necessidade de reorganização da demanda assistencial e eventual aumento do tempo de espera dos pacientes que dependem dos procedimentos objeto do contrato;

CONSIDERANDO que a continuidade da contratação permite, portanto, preservar a regularidade da assistência atualmente disponibilizada aos usuários da rede



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

municipal, atendendo aos princípios da continuidade do serviço público, eficiência, planejamento, economicidade e interesse público;

CONSIDERANDO que conforme documentação de acompanhamento da execução contratual, a contratada vem prestando os serviços de forma regular e satisfatória, observando as obrigações assumidas no instrumento contratual;

V – DA VANTAJOSIDADE ECONÔMICA

CONSIDERANDO que a prorrogação somente se mostra conveniente caso demonstrada a manutenção da vantagem para a Administração, conforme exigido pelo art. 107 da Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que a análise realizada indica que os valores atualmente praticados permanecem compatíveis com os preços de mercado para serviços de natureza e características equivalentes, evidenciando a vantajosidade da manutenção do ajuste, desde que ratificada pela autoridade competente;

CONSIDERANDO que o valor mensal atualmente contratado é de R\$ 10.375,03 (dez mil, trezentos e setenta e cinco reais e três centavos);

CONSIDERANDO que para o período adicional de 12 (doze) meses, levando em conta a manutenção do valor mensal acima indicado, o valor estimado do período prorrogado corresponde a R\$ 124.500,36 (cento e vinte e quatro mil, quinhentos reais e trinta e seis centavos);

CONSIDERANDO que a contratada manifestou expressamente sua concordância com a prorrogação e com a manutenção dos valores atualmente pactuados, sem aplicação, neste momento, de reajuste sobre os preços vigentes, conforme manifestação juntada aos autos;

CONSIDERANDO que manutenção dos valores atualmente pactuados, aliada à compatibilidade demonstrada com os preços de mercado, constitui elemento favorável à economicidade da prorrogação;

CONSIDERANDO que deverão ser observadas as disposições contratuais e legais relativas ao reajustamento de preços, inclusive quanto ao índice, à data-base e ao interregno mínimo aplicável, caso preenchidos os respectivos requisitos;

VI – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

CONSIDERANDO que para fins de prorrogação, deverão permanecer comprovadas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação original, bem como a regularidade da contratada perante os órgãos competentes;

CONSIDERANDO que nos termos do art. 91, §4º, da Lei nº 14.133/2021, antes da formalização da prorrogação deverão ser realizadas e juntadas aos autos as verificações pertinentes, inclusive:



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

- a) regularidade fiscal da contratada;
- b) regularidade trabalhista;
- c) regularidade perante o FGTS, quando aplicável;
- d) consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- e) consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP;
- f) emissão das certidões negativas de inidoneidade, impedimento e débitos trabalhistas;
- g) verificação da manutenção das demais condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- H) A documentação comprobatória deverá integrar o processo administrativo antes da formalização do respectivo termo aditivo.

VII – DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

CONSIDERANDO que a continuidade da contratação está condicionada à existência de créditos orçamentários suficientes para suportar as despesas decorrentes da prorrogação, conforme declaração/documentação de disponibilidade orçamentária a ser juntada aos autos;

CONSIDERANDO que para o novo período de vigência, deverá ser indicada a correspondente dotação orçamentária, observando-se a classificação funcional programática e a categoria econômica pertinentes;

- U.O.: 30100
- Ação: 2093
- Elemento da despesa: 33903900
- Fonte de Recurso: 15001002/1600000

VIII – DA CONVENIÊNCIA DA PRORROGAÇÃO

CONSIDERANDO que a prorrogação do contrato apresenta-se conveniente para a Administração em razão da necessidade permanente dos serviços, da execução satisfatória do ajuste, da existência de previsão contratual para sua prorrogação e da manutenção da vantajosidade econômica, conforme documentação integrante do processo;

CONSIDERANDO que a manutenção do vínculo contratual também evita a interrupção dos procedimentos dermatológicos atualmente disponibilizados aos usuários da Rede Municipal de Saúde, permitindo a continuidade da assistência sem solução de continuidade, sem prejuízo do dever da Administração de acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução contratual;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONSIDERANDO que não se pretende, com o presente termo aditivo, modificar a natureza ou o objeto originalmente contratado, mas tão somente prorrogar sua vigência, mantendo-se as demais condições contratuais, ressalvadas as adequações expressamente previstas no termo aditivo, inclusive, renovando seus valores.

IX – DA PRORROGAÇÃO PRETENDIDA

CONSIDERANDO que diante dos elementos constantes dos autos, propõe-se a prorrogação do Contrato Administrativo nº 16/2025 – FMS pelo período de 12 (doze) meses, com início em 19/08/2026 e término em 19/08/2027, mantido o objeto originalmente contratado;

CONSIDERANDO que durante o período prorrogado, permanecerá vigente o valor mensal de **R\$ 10.375,03 (dez mil, trezentos e setenta e cinco reais e três centavos)**, conforme manifestação expressa da contratada e desde que ratificada a vantajosidade econômica pela Administração;

CONSIDERANDO que permanecerão inalteradas as demais cláusulas e condições do contrato que não forem expressamente modificadas pelo respectivo Termo Aditivo.

X – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, considerando:

- a) a necessidade permanente da Administração pela prestação dos procedimentos dermatológicos objeto do contrato;
- b) a natureza contínua da prestação e a necessidade de assegurar a continuidade da assistência aos usuários da Rede Municipal de Saúde;
- c) a existência de previsão contratual para prorrogação;
- d) a execução satisfatória do Contrato nº 16/2025 – FMS;
- e) a manutenção da compatibilidade dos preços contratados com os valores de mercado, conforme documentação constante dos autos;
- f) a concordância expressa da contratada com a prorrogação e com a manutenção dos valores atualmente pactuados;
- g) a manutenção das condições de habilitação e regularidade da contratada, a serem devidamente comprovadas nos autos;
- h) a existência de disponibilidade orçamentária para o período prorrogado;
- i) a conveniência administrativa e o interesse público na continuidade da prestação;



ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE GRACCHO CARDOSO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

JUSTIFICA-SE a celebração do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 16/2025 – FMS, para prorrogação de sua vigência pelo período de 12 (doze) meses, nos termos dos arts. 105, 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 e da Cláusula Sétima do instrumento contratual, mantendo-se o objeto e as demais condições originalmente pactuadas, observadas as formalidades legais e a prévia análise dos setores competentes.

Submete-se a presente justificativa à apreciação da autoridade competente, para as providências cabíveis.

Graccho Cardoso/SE, 17 de agosto de 2026.

LEILA DAYANA SANTOS
Secretária Adjunta

Autorizo!

Em / /2026.

EDIZIO DOS SANTOS
Gestor do FMS